



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2025

Institui Auxílio Emergencial Financeiro, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, destinado a socorrer e assistir produtores afetados por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios da Região Centro-Norte do Estado da Bahia.

Autores: Deputado LEO PRATES

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.927, de 2025, de autoria do nobre Deputado Leo Prates, propõe a instituição de auxílio emergencial financeiro às famílias de produtores rurais afetadas por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios da Região Centro-Norte do Estado da Bahia.

A concessão do auxílio está condicionada à renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos e à declaração de estado de calamidade ou situação de perda da colheita, reconhecidos em ato oficial do Município ou Estado, e independe do reconhecimento oficial pelo Governo Federal.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e





Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.927 de 2025, que institui Auxílio Emergencial Financeiro, no âmbito da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (Lei 13.153/2015), destinado a socorrer e assistir produtores afetados por desastres, especialmente a seca ou estiagem extremas, nos municípios da Região Centro-Norte do Estado da Bahia.

A proposta em análise reveste-se de grande relevância social e econômica, uma vez que o fenômeno das secas e estiagens extremas afeta diretamente a produção rural, a renda das famílias agricultoras e a segurança alimentar local.

Nos últimos anos, o Brasil tem sofrido com a ampliação das áreas atingidas pela seca, causando impactos consideráveis ao desenvolvimento rural. Segundo o Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas (ANA)¹, no mês de abril de 2025 a seca se intensificou em 12 estados, e no Nordeste aproximadamente 29% do território encontrava-se em condição de seca grave.

¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-05/seca-e-mais-intensa-em-tres-regioes-revela-agencia-nacional-de-aguas>





Além disso, relatório do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden) de 2024² já havia alertado para estiagem severa em múltiplas regiões, com níveis dos rios muito baixos comparados aos anos anteriores.

No estado da Bahia, foco na proposição, um levantamento recente do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)³ aponta que 65 municípios já se encontram em situação de emergência por causa da estiagem.

Esses números evidenciam que muitos produtores rurais, especialmente os de menor porte, estão sucumbindo à imprevisibilidade climática, o que gera risco para economia local e provoca migração rural, perda de capital humano e social, bem como deterioração das comunidades produtoras.

Para os pequenos produtores, a instituição do referido auxílio emergencial pode garantir fluxo de caixa mínimo em períodos críticos e prevenir que entrem em situação de endividamento excessivo. Além disso, é um incentivo para que permaneçam em suas terras, mantendo e estimulando a continuidade da cadeia econômica local, bem como o desenvolvimento econômico rural.

No entanto, por ser um problema com distribuição nacional e impacto crescente, é imperativo que a medida não permaneça restrita geograficamente. O texto original, ao circunscrever o auxílio à Região Centro-Norte da Bahia, pode impedir o atendimento às famílias vulneráveis que se encontram em outras áreas afetadas pelo mesmo desastre.

² Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2024-09/relatorio-do-cemaden-alerta-para-estiagem-severa-no-pais>

³ Disponível em: <https://www.calilanoticias.com/2025/04/bahia-tem-65-municipios-em-situacao-de-emergencia-por-cao-da-estiagem-saiba-quaais>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 19/09/2025 19:30:50.430 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1927/2025

PRL n.1

Por isso, entendemos ser mais adequado ampliar o alcance da medida para abarcar municípios de todo o território nacional que tenham oficialmente declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência em razão de estiagem extrema ou seca severa.

A própria Política da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, tem a mitigação dos efeitos da seca em todo o território nacional como um dos seus objetivos (art. 3º, inciso II), o que atende ao princípio da igualdade ao tratar igualmente as famílias produtoras de diferentes regiões atingidas por esse fenômeno climático.

É essencial também que o auxílio tenha caráter temporário, de modo que atue como instrumento de transição para que as famílias produtoras possam se reerguer, recompor suas safras ou rebanhos, regularizar seus insumos e retomar a produção, sem gerar dependência e sem comprometer a responsabilidade orçamentária.

Um produtor familiar bem amparado nos momentos críticos continua investindo, melhora sua produtividade, torna-se menos dependente de crédito de última hora e reduz o risco de falência. Isso beneficia o mercado interno, a estabilidade agrícola e a segurança alimentar nacional.

Portanto, considerando os dados nacionais, a urgência da situação, e o impacto positivo para a economia rural e para os pequenos produtores, meu voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.927, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Relator

Apresentação: 19/09/2025 19:30:50.430 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1927/2025

PRL n.1



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256491790700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira





COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2025

Institui Auxílio Emergencial Financeiro destinado a socorrer e assistir produtores rurais afetados por seca ou estiagem extremas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, para fins de que trata a Lei 13.153, de 2015, o Auxílio Emergencial Financeiro destinado a socorrer e assistir famílias de produtores rurais atingidas por seca ou estiagem extremas em municípios que:

I – tenham declarado estado de calamidade pública ou situação de emergência em razão de seca ou estiagem; e

II – tenham registrado perda significativa da colheita ou comprometimento da produção agropecuária, reconhecido por ato oficial do Poder Executivo municipal ou estadual.

§ 1º A concessão do auxílio de que trata o caput independe do reconhecimento da situação de calamidade ou emergência por parte do Governo Federal.

§ 2º O auxílio de que trata o caput destina-se às famílias de produtores rurais com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos e cuja atividade rural constitua a principal fonte de renda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

§ 3º O Auxílio Emergencial Financeiro terá caráter temporário, limitado ao período de vigência da situação de calamidade ou emergência reconhecida, com valor de até um salário-mínimo por família em parcela única.

Art. 3º A forma de pagamento e a operacionalização do auxílio serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256491790700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

